

RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA



ÁREA: Indústrias Alimentares (CNAEF 541)

CANDIDATA: Dora Cristina Coelho Pedro



O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9230/2021, de 17 de setembro, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 182, de 17 de setembro.

A candidata **Dora Cristina Coelho Pedro** requereu ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área das Indústrias Alimentares, código CNAEF 541, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e trabalho de natureza profissional.

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n.º 7713/2022, de 21 de junho, publicado em Diário da República 2ª série, n.º 118), importa proceder à apreciação preliminar, conforme dispõe o artigo 15.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.

I. Das condições de admissão às provas

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:

- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

O presidente do júri informou os restantes membros que o Conselho Técnico-Científico da ESAC apreciou favoravelmente a condição referida na alínea a), a qual está fundamentada em parecer de 19.05.2022 emitido por dois professores nomeados pelo CTC.

O júri constatou que, de acordo com os elementos constantes do processo, o seguinte:

- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC

- I. A candidata evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Licenciatura em Engenharia Alimentar, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra e Mestrado em Engenharia Alimentar, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra. Possui também Pós-graduação em Gestão da Qualidade e Segurança Alimentar, pelo Núcleo de Investigação e Formação em Segurança e Qualidade Alimentar do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz;
- II. A candidata evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito das Indústrias Alimentares superior a 10 anos.

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

A candidata apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área das Indústrias Alimentares, sendo sócia-gerente de uma empresa de consultoria em Segurança Alimentar e prestadora de serviços na área da segurança alimentar para várias empresas.



II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas as provas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do RATEIPC, o júri entende que o trabalho de natureza profissional denominado “Contributo para a definição de refeições ultracongeladas industriais com base em receituário tradicional e inovador” apresentado pela candidata, se insere na área das Indústrias Alimentares.

III. Conclusão

Em síntese, o júri considera que a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e apresentou um trabalho de natureza profissional que se insere na área em que foram requeridas as provas, pelo que delibera, por unanimidade, a admissão da candidata às provas para atribuição do título de especialista, na área das Indústrias Alimentares.

Elaborado pelo júri em reunião realizada a 7 de outubro de 2022

Elisabete Simões